

MIGRAÇÃO LABORAL EM RIO GRANDE

Júlia Castro John – Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Rio Grande

RESUMO: Este artigo discute imigração visibilizando a multiplicidade de sujeitos desta população e as diferentes formas de subalternização que se entrecruzam no processo de adaptação e sobrevivência gerado pelo movimento migratório. Busca-se registrar a importância da política, da construção legislativa nacional e internacional e da conscientização sobre esta temática social. Tem-se enfoque central na inserção no mercado de trabalho. A pesquisa foi delineada buscando o percurso metodológico decolonial. Como técnica une-se aqui a pesquisa bibliográfica, legislativa e de campo. A pesquisa de campo entrevista imigrantes oriundos do Senegal residentes em Rio Grande/RS.

Palavras-chave: Migração. Direitos do migrante. Inserção no mercado de trabalho.

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende discutir migrações internacionais, considerando a multiplicidade de diferenciações existentes nesta população, dando o enfoque na busca por inserção no mercado de trabalho e procurando visibilizar os diferentes processos de subalternização que se entrecruzam no processo de adaptação e sobrevivência destes. Busca-se registrar a importância da política, da construção legislativa a respeito desta pauta no ordenamento jurídico brasileiro e do direito internacional e seus tratados neste processo.

Esta pesquisa foi delineada buscando o percurso metodológico decolonial. Metodologia decolonial significa uma compreensão mais crítica aos pressupostos subjacentes, motivações e valores que motivam as práticas de investigação. Como técnica une-se aqui a pesquisa bibliográfica, legislativa e de campo. A pesquisa de campo entrevista imigrantes oriundos do Senegal residentes em Rio Grande/RS.

Migrações internacionais são fenômenos sociais complexos que podem ser tratados como ocorrências políticas já que elas implicam em “uma mudança do indivíduo entre duas entidades, entre dois sistemas políticos diferentes” (REIS, 2004). Os Estados influenciam o processo migratório internacional por meio de políticas públicas de cidadania e imigração, sendo peça principal na formação dos fluxos migratórios.

O enfoque na busca por inserção no mercado de trabalho se dá já que esta é a justificativa para migração apresentada por todos os entrevistados na pesquisa de campo realizada por este estudo com imigrantes oriundos do Senegal residentes em Rio Grande/RS.

A discussão realizada sobre as relações de trabalho nas migrações internacionais neste artigo busca problematizar as visões universalistas do processo migratório; apresentando aspectos de raça, classe e gênero como fatores de ressignificações das relações entre imigrantes e de intensificação do processo de subalternização que atravessa o movimento migratório. Considera-se estes fatores como produtores de uma interseccionalidade de opressões na inserção social desta população. Em outras palavras, a busca por inserção no mercado de trabalho desta população é atravessada por diversos fatores (raça, classe, gênero, nacionalidade...).

No Brasil, ainda que a legislação sobre estrangeiros seja arcaica e de construção ditatorial, há como um grande destaque deslumbrado pelos que chegam é a possibilidade de conseguir um emprego com direito a carteira de trabalho com iguais benefícios trabalhistas que qualquer brasileiro, como trataremos detalhadamente posteriormente, na abordagem dos aspectos jurídicos. Porém, ainda que haja esta possibilidade de direito, não há essa possibilidade de fato.

Conseguir uma vaga de trabalho no Brasil sendo imigrante não é algo fácil, conseguir uma vaga com carteira assinada é algo difícil e conseguir uma vaga com carteira assinada e os mesmos direitos sendo efetivamente respeitados é, no contexto atual; infelizmente, uma raridade. A imensa maioria acaba em condições análogas à escravidão ou então, na melhor das hipóteses, trabalhando autonomamente como comerciantes irregulares, sujeitos a toda criminalização estatal. Neste âmbito, pior ainda é a situação das mulheres que nem nestas condições possuem condições de trabalho. Esta temática será amplamente desenvolvida ao longo do artigo.

1. Migração: aspecto teóricos e principais institutos

Para Jurandir Zamberlam, dois grandes fenômenos que marcam a atualidade: a globalização e a imigração. A globalização é, em uma primeira análise, um processo real que justifica a abertura da economia dos países, a implementação do Estado Mínimo e a adoção

do modelo neoliberal em escala internacional; tudo isto tende a produzir condições econômicas que gerem migração dos países mais devastados por esta política para os em situação menos problemática. É o caso do movimento migratório do Senegal para o Brasil.

Sobre o conceito de mobilidade humana, há duas grandes teorias: um conceito tradicional de migração que significa movimento de pessoas de um território para outro, independentemente de motivos, por tempo determinado ou de forma definitiva (SEPMOV, 2003); assume-se segundo este como imigrante turistas, estudantes, trabalhadores, pesquisadores e outros; o enfoque aqui é a mudança territorial, o deslocamento demográfico e o conceito menos tradicional que é o que adotaremos neste trabalho, o conceito de migração social.

Migração social é o conceito a exclusão das pessoas dentro de seu espaço social, perdendo direitos básicos ou tendo dificuldades de ascensão social e na sua inserção no processo político, religioso, cultural ou produtivo (REIS, 2004). Este conceito é muito perceptível na sociedade brasileira já que o imigrante é frequentemente visto como atraso ao desenvolvimento e progresso e também, como ser com cultura ou religião inferior.

Para a apresentação dos principais institutos acerca das migrações, consideraremos a conceituação realizada pela Organização Internacional para a Migração, a renomada OIM, em Glossário sobre Migração, em Direito Internacional sobre Migração, n. 7. Ginebra: OIM, 2006. A publicação original é em espanhol e os conceitos utilizados são resultados de tradução livre realizada pelo Centro Scalabrino de Estudos Migratórios (CSEM).

Por este referencial, considera-se apátrida é a pessoa que não é considerada por nenhum Estado como seu nacional (Art. 1 da Convenção sobre o estatuto dos apátridas, de 1954) (p. 7). Asilo territorial como a proteção garantida por um Estado a um estrangeiro em seu território, contra o exercício de jurisdição do Estado de origem; asilo diplomático, ao contrário, pode ser outorgado fora das fronteiras do Estado ou de seu território a pessoas que solicitam proteção da autoridade que as perseguem ou procuram. O asilo pode ser concedido na sede da missão diplomática ou na residência privada do chefe da missão, em navios ou em aeronaves de combate, mas não na sede das organizações internacionais ou das oficinas consulares (p. 8). Estrangeiro é a pessoa que não é nacional de um determinado Estado. O termo deveria abranger o apátrida, o exilado, o refugiado e o trabalhador migrante (p. 26). Estrangeiro indocumentado é o estrangeiro que entra ou permanece em um país sem a documentação necessária. Inclui, entre outros, quem ingressa clandestinamente sem a documentação necessária para entrar no país; quem entra utilizando documentação falsa; quem, após ter ingressado com a documentação legal, permanece no país após o tempo autorizado ou, se tiver violado as normas de ingresso, permanece sem autorização (p. 26).

Migração, ainda que para este instituto não possamos nos furtar de uma discussão teórica e conceituação mais profunda como desenvolvido nos parágrafos anteriores, é definida no referido glossário, movimento de população para o território de um outro Estado ou dentro do mesmo que abrange todo movimento de pessoas, seja qual for o tamanho, sua composição ou suas causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desarraigadas, migrantes econômicos (p. 38). Migração clandestina é migração secreta, oculta ou dissimulada em violação dos requisitos de imigração. Ocorre quando um estrangeiro viola as normas de ingresso a um país; ou quando, tendo ingressado ao país legalmente, prolonga sua estadia em violação das normas de imigração (p. 39). Migração forçada, por sua vez, é termo genérico que se utiliza para descrever um movimento de pessoas em que se observa a coação, incluindo a ameaça de vida e de subsistência, bem como por causas naturais ou humanas.

Já o instituto da Imigração é definido como o processo mediante o qual pessoas não nacionais ingressam em um país com o fim de estabelecer-se (p. 32).

A conceituação de migrante, geralmente, abrange todos os casos em que a decisão de migrar é tomada livremente pela pessoa sem a intervenção de fatores externos que a obriguem. Desta forma, esse termo se aplica às pessoas e a seus familiares que vão para outro país ou região com vistas a melhorar suas condições sociais e materiais, suas perspectivas e de seus familiares (p. 41). Migrante econômico é a pessoa que, tendo deixado seu lugar de residência ou domicílio habitual, busca melhorar suas condições de vida num país diferente daquele de origem. Este termo se distingue de “refugiado” que foge por perseguição ou do refugiado de fato que foge por violência generalizada ou violação massiva dos direitos humanos. Da mesma forma, o termo se aplica às pessoas que se estabelecem fora de seu país de origem pela duração de um trabalho sazonal ou temporário, chamadas de “trabalhadores temporários” ou sazonais (p. 42). Migrante irregular é a pessoa que, tendo ingressado ilegalmente ou depois do vencimento do visto, deixa de ter status legal no país receptor ou de trânsito. O termo se aplica aos migrantes que violam as normas de admissão do país ou qualquer outra pessoa não autorizada a permanecer no país receptor (p. 43).

Refugiado é a pessoa que “receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país” (Art. 1 da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, modificado pelo Protocolo de 1967) (p. 60). Refugiado de fato são as pessoas não reconhecidas como refugiados segundo a definição da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e do Protocolo de 1967, que não podem ou não desejam, por razões válidas, regressar ao país de nacionalidade ou ao país de residência habitual nos casos em que não tenham nacionalidade (p. 61).

2. Cidadania e aspectos jurídicos da imigração no Brasil

Diante da emergente situação da migração social ao Brasil, precisa-se propor estratégias estatais e saídas organizativas. Para lidar com o movimento migratório, considera-se a abordagem de direitos humanos a única viável dentro do Estado Democrático de Direito. Nesta perspectiva, se precisa buscar nos tratados internacionais e nas legislações nacionais, alternativas para este desafio. O Brasil é signatário dos principais tratados internacionais de direitos humanos e é parte da Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e do seu Protocolo de 1967. O país promulgou, em julho de 1997, o seu estatuto do refugiado (nº 9.474/97), contemplando os principais instrumentos nacionais e internacionais sobre o tema. Em maio de 2002, o país ratificou a Convenção das Nações Unidas de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e, em outubro de 2007, iniciou seu processo de adesão à Convenção da ONU de 1961 para Redução dos Casos de Apatrida. O estatuto dos refugiados (Lei 9474/97) criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), um órgão presidido pelo Ministério da Justiça e que lida principalmente com a formulação de políticas para refugiados no país, com a elegibilidade, mas também com a integração local de refugiados.

Destaca-se que a lei garante documentos básicos aos refugiados, incluindo documento de identificação e de trabalho, além da liberdade de movimento no território nacional e de outros direitos civis.

Sob esta perspectiva, escreve Gabriel Gualano de Godoy (2011, p. 50):

“A abordagem de direitos humanos sugere que os Estados tenham mecanismos sensíveis de identificação dos diferentes grupos de pessoas, suas respectivas necessidades e as consequentes respostas distintas para cada contexto. Isso é

particularmente relevante ao se buscar fortalecer a capacidade de proteção em situações de fluxos migratórios mistos, em que migrantes, refugiados, vítimas de desastres naturais, vítimas de tráfico de pessoas, crianças desacompanhadas e até mesmo redes criminosas muitas vezes se utilizam das mesmas rotas de acesso. Trata-se de ver o cenário para além do viés de segurança nacional ou de criminalização da migração irregular, encarando como incumbência primordial do Estado sua responsabilidade de proteção às pessoas que se encontram em seu território, estejam elas documentadas ou não.”

À parte da legislação específica, a cidadania é base e fundamento da própria Constituição Brasileira de 1988. Ainda assim, a grande maioria dos migrantes não possuem no Brasil acesso aos direitos fundamentais de todo cidadão, como trabalho, habitação, saúde e educação. Para além disto, ainda há a contradição da permanência da vigência do Estatuto do Estrangeiro imposto pelo Governo Ditatorial. Neste sentido, os migrantes exibem a contradição mais flagrante da sociedade globalizada de consumo.

Este estatuto de criação ditatorial possui uma postura punitivista que se reflete: (a) na lenta agilização dos processos de regularização de estada que tramitam nos Órgãos e Repartições Públicas; (b) na falta de uma formação adequada aos agentes administrativos, em âmbito de governo, sobre a realidade da migração, especialmente no que diz respeito ao diferente, à dignidade de cada pessoa, independentemente de sua origem e condição social; (c) nas penas/multas aplicadas nos casos de irregularidades; (d) no impedimento de permanência legal ao imigrante que se dedique a qualquer tipo de trabalho lícito (apenas categorias qualificadas e seletas são beneficiadas); (e) no reconhecimento de estudos e diplomas emitidos nos países de origem dos imigrantes; (f) na presença pouco efetiva dos Consulados brasileiros junto à comunidade brasileira no exterior, com propostas concretas de ajuda; (g) nos métodos para cadastramento dos eleitores e nas práticas das eleições fora do Brasil, junto aos Consulados (ZAMBERLAM, 2004, p.36)

Por outro lado, a boa notícia é que está em processo de formulação legislativa um projeto que substitui este Estatuto, a Nova lei das Migrações. Caso aprovada, a nova lei abandona a perspectiva da segurança nacional do Estatuto, instituído durante a ditadura militar (1964-1985), e cria garantias para o tratamento igualitário dos migrantes que entram no Brasil. Os estrangeiros passam a ser vistos sob a perspectiva das declarações de Direitos Humanos que o Brasil é signatário e sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana instituída pela Constituição Federal de 1988. Entre os objetivos desta nova construção legislativa, pode-se interpretar como fundamentais: (a) resguardar os direitos civis e fundamentais do imigrante previstos na Constituição de 1988”; (b) assegurar tratamento diferenciado aos imigrantes sul-americanos, buscando a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, e facilitar a emissão de vistos e documentos; (b) caracterizar o Brasil como uma nação formada por diversas nacionalidades, produto de várias correntes imigratórias e que, portanto, é preciso, sempre, receber e tratar dignamente os estrangeiros que escolheram o Brasil para visitar, trabalhar ou morar.

Neste sentido Pietro de Jesús Lora Alarcón elucida (2011, p.113):

“Numa perspectiva ampla, podemos argumentar que a tarefa de redescobrir os valores que dão sustentação à ordem jurídica é a de estabelecer pontos de apoio para uma hermenêutica sadia, na passagem a uma proteção cada vez menos retórica e mais efetiva dos direitos mais elementares do ser humano.”

Disto posto, emerge a obrigação de refletir sobre as possibilidades jurídicas para a construção de condições humanas e dignas aos que aqui chegam. É preciso construir mecanismos de defesa dos bens jurídicos fundamentais do nosso ordenamento que proteja

essa população; ou seja, mecanismos de proteção a vida, a liberdade e a dignidade humana. Neste sentido, pode-se utilizar a Constituição Federal de 1988 como baliza já que lá encontra-se as enunciações dos valores fundamentais para a construção legislativa que se objetiva.

A Constituição de 1988 não legisla especificamente sobre os movimentos migratórios. Isto é deixado para a legislação ordinária e, conforme apresentamos, hoje, ainda sob a ótica do Estatuto do Estrangeiro de 1980. Porém, a Constituição proclama que o Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º) e que suas relações internacionais são regidas, entre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II) e pela concessão de asilo político (art. 4º, inciso X).

A Constituição no seu artigo 5º diz ainda que os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil têm tratamento igualitário. Contudo, a Constituição de 1988 concedeu à União o direito de legislar sobre a cidadania, com isso o Estado tem o poder de dizer, através de suas leis, quem pode ser cidadão no Brasil e estabelece regras para a aquisição da cidadania. Segundo Lafer (2006), isto significa que, quem perde o acesso à esfera pública perde o acesso à igualdade: tudo isso é para o migrante fonte de insegurança jurídica.

Isto posto, defende-se aqui uma postura mais garantista do Estado Brasileiro já que está exposto a incoerência e até mesmo a inconstitucionalidade de sua postura. Se os estrangeiros aqui vivem, aqui são cidadãos e aqui exercem seus direitos e deveres.

3. A interseccionalidade das opressões na inserção social do imigrante

Para discutir interseccionalidade das migrações na inserção social do imigrante, deve-se observar como o Brasil recebe os imigrantes, deve-se questionar se o tratamento entre migrantes é igualitário ou não. Para tanto, nota-se que Brasil é caracterizado quanto a sua relação com migração, pode ser definido como cosmopolita e fortemente receptivo aos que chegam de outros lugares e também pode ser definido como xenofóbico e intolerante com estes.

Sendo foco principal de estudo desta pesquisa os imigrantes senegaleses, sabe-se que estes sofrem pela intolerância e pela xenofobia. Posto isso, é necessário analisar as causas deste fenômeno, debater o porquê de, a estes, o Brasil não honrar sua fama de cosmopolita.

Tem-se como objetivo analisar qualitativamente o quanto esta diferença de tratamento tem a ver como o nosso famigerado “racismo à brasileira”. Quando busca-se problematizar raça no debate sobre migração no Brasil, deve-se considerar que, estamos falando, basicamente, da atual onda migratória que traz pessoas (em sua maioria, homens negros) oriundas do Caribe e África. Neste movimento, encontra-se nosso objeto de estudo, os imigrantes senegaleses residentes de Rio Grande/RS.

Deve-se considerar que, por aqui, o racismo sempre foi velado, nunca estabelecemos, por exemplo, um regime jurídico de segregação racial e isto, com o passar do tempo, nos tornou um lugar de forte miscigenação, que serviu de insumo para teorias e ideologias como a da (falsa) democracia racial. Este mito consolidou-se inclusive na Academia em uma época (anos 1930) em que o eugenismo era “científico” (CIANELLO, 2005). Deve-se considerar também que, o Estado brasileiro tem uma responsabilidade histórica na construção e manutenção das desigualdades raciais existentes no país atualmente por ter legitimado o regime de escravidão, institucionalizando e legalizando o tráfico de africanos/as e a sua existência como mercadoria e, para além disto, responsabilidade histórica por ter deliberado uma política, pouco discutida até os dias de hoje, de branqueamento da população, com o incentivo à imigração de origem européia.

Acreditava-se e ainda se acredita que, para o Brasil ser civilizado, precisava/precisa ser

branco. E é esta crença, com evidente origem histórica, que faz com que alguns imigrantes sejam extremamente bem recebidos enquanto outros (os negros, árabes e outros não-brancos) sejam marginalizados, considerados ameaça à saúde pública ou até mesmo segurança nacional.

A falsa democracia racial brasileira, embasada no conceito de Estado-nação, ainda reproduz ideias racistas que consolidam no discurso coletivo a existência de “nós” e a existência de “outros”, silenciando a população sobre a xenofobia institucional e afastando os cidadãos migrantes da participação social em todos os seus aspectos. O racismo, a ideologia de branqueamento da população e o colonialismo estão na base da subalternização do sujeito imigrante. Pensando constitucionalismos, é preciso que o constitucionalismo social destaque a ideia de cidadania em detrimento da monista ideia de nacionalidade. A nacionalidade pode ser conceituada como uma condição jurídica e institucional que pessoas de um mesmo território tem pelo sentimento de povo e nação, já a cidadania é um instrumento político e social que liga pessoas que estão em um mesmo território, está presente em todos nossos atos sociais e que por isso, deve incluir todos os habitantes de determinado espaço sociais, sejam estes nacionais ou não. Não havendo sombra de dúvida de que as mudanças sociais afetam a vida dos imigrantes, não há porque estes não serem considerados cidadãos. O fato dos imigrantes serem considerados não-cidadãos é mais um aspecto da subalternização gerada pela xenofobia e as opressões que se entrecruzam.

Neste mesmo sentido, também se faz o recorte de gênero. O enfoque de gênero nas migrações internacionais problematiza as visões universalistas do processo migratório. Neste trabalho, o gênero é analisado como um fator de subalternização (SPIVAK, 2010) que atravessa o movimento migratório e que, juntamente com outras condições como classe e etnia configuram uma interseccionalidade na inserção social desta população. A xenofobia é um fator social que se articula com outros aspectos de subordinação, no caso das mulheres, o sexismo e as inúmeras formas de violência de gênero. A condição de exclusão gerada pelo processo migratório se entrecruza com a subalternização de gênero, afetando as mulheres imigrantes de forma especial.

A sociedade, quer seja por meio dos movimentos sociais feministas, quer seja por meio da academia, precisa buscar ferramentas para análise e compreensão das diferenças de poder que circundam as mulheres em diferentes posições sociais. Os conceitos de interseccionalidade e articulação das opressões fazem parte dessa história e produção de conhecimento oferecendo possíveis recursos que podem ser relevantes na compreensão da experiência social das mulheres imigrantes e dos mais diferentes sujeitos sociais da contemporaneidade.

As interseções entre essas categorias possuem um sentido de subalternização, com efeitos concretos na inserção destas pessoas nos mais diferentes espaços e na garantia de direitos humanos e cidadania.

Este enfoque de gênero ainda está em construção. Buscou-se, até o presente momento, referenciais teóricos que rompessem com a imagem comum e hegemônica do imigrante por meio do recorte de gênero. Pretende-se continuar o trabalho focando especificamente nas mulheres imigrantes de Rio Grande – RS, porém, por motivos detalhados nos próximos itens deste trabalho, ainda não foi possível ouvi-las diretamente.

Considera-se fundamentalmente importante, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, a realização de estudos sobre a interseção mulheres imigrantes que possam buscar caminhos políticos e sociais para a resolução dos conflitos que esta população está inserida. A presença dos imigrantes sociais no Brasil deve ser vista sob o prisma dos direitos humanos que são garantias a qualquer pessoa e não para apenas para aqueles que

conseguiram o visto burocrático estatal.

Em consonância com isto e também visando uma sociedade mais justa e democrática, sustentada pelos direitos humanos, é importante a visibilização e o fortalecimento das mulheres, em especial, as em condição de mais vulnerabilidade como as em questão neste trabalho, as mulheres imigrantes.

Considerando a discriminação experimentada pelos imigrantes, as mulheres fazem parte de um dos grupos mais necessitados de conquistar fortalecimento e, por outro lado, dentre os com mais potencial de transformar a realidade por possuir uma visão diferente da população menos subalternizada (SPIVAK, 2010). Explica-se isto pela discutida interseccionalidade das opressões, em que na mulher migrante entrecruza em si as violências patriarcais, o machismo, o racismo e a xenofobia.

Conclui-se dizendo que, no Brasil, a xenofobia e toda forma de intolerância ao imigrante tem gênero, raça e classe social. É isto que separa a figura social do “gringo” que é bem-vindo e do “refugiado” que traz crise econômica e doença. Com isto, pretende-se visibilizar a multiplicidade de sujeitos desta população e os diferentes processos de subalternização que se entrecruzam no processo de adaptação e sobrevivência destes e, diante ao percurso metodológico decolonial, romper com a perspectiva hegemônica e universalizante.

4. A pesquisa de campo

O enfoque na migração laboral se dá já que esta é a justificativa para migração apresentada por todos os entrevistados na pesquisa de campo realizada por este estudo com imigrantes oriundos do Senegal residentes em Rio Grande/RS.

Considerou-se o método de pesquisas qualitativas em que se busca significados, motivações, valores, crenças e estes não podem ser simplesmente reduzidos às questões quantitativas, pois correspondem a noções muito particulares. Entretanto, os dados quantitativos e os qualitativos acabam se complementando dentro de uma pesquisa (MINAYO, 1996).

A pesquisa se deu por meio de entrevistas abertas e observação, haviam perguntas básicas como nome, idade, gênero, onde morava no Senegal, último trabalho que teve no Senegal e o que motivou a vinda para o Brasil que foram transcritas aqui. Neste momento, todos respondem coisas parecidas. Mas, também foram realizadas perguntas/provocações mais abertas, sobre como estava sendo a chegada no Brasil, se estão gostando, se as condições de vida que levam aqui compensam a migração e o que acham que poderia ser feito para ajudar os grupos. A este respeito, Quaresma (2005, p. 74) afirma com propriedade:

“A técnica de entrevistas abertas atende principalmente finalidades exploratórias, é bastante utilizada para o detalhamento de questões e formulação mais precisas dos conceitos relacionados. Em relação a sua estruturação o entrevistador introduz o tema e o entrevistado tem liberdade para discorrer sobre o tema sugerido. É uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão. As perguntas são respondidas dentro de uma conversação informal. A interferência do entrevistador deve ser a mínima possível, este deve assumir uma postura de ouvinte e apenas em caso de extrema necessidade, ou para evitar o término precoce da entrevista, pode interromper a fala do informante.”

A partir disto, analisa-se o discurso do sujeito coletivo, a proposta consiste basicamente em analisar o material verbal coletado, extraído de cada um dos depoimentos. Os

vários discursos-síntese escritos na primeira pessoa do singular, visariam expressar o pensamento de uma coletividade, como se esta coletividade fosse o emissor de um discurso. Em outras palavras:

“Esta técnica consiste em selecionar, de cada resposta individual a uma questão, as Expressões-Chave, que são trechos mais significativos destas respostas. A essas Expressões Chaves correspondem Idéias Centrais que são a síntese do conteúdo discursivo manifestado nas Expressões Chave. Com o material das Expressões Chave das Idéias Centrais constroem-se discursos-síntese, na primeira pessoa do singular, que são os DSCs, onde o pensamento de um grupo ou coletividade aparece como se fosse um discurso individual.” (Lefèvre e Lefèvre, 2000, p.70)

Ressalta-se ainda que houve consentimento expresso dos entrevistados para publicação de suas informações, por meio de acordos orais. Não foi feita a opção pela via do termo de consentimento escrito já que, dado as condições de irregularidade que muitos imigrantes se encontram, isto poderia causar medo e/ou insegurança.

Isto posto, ressalta-se que não há dados oficiais ou concretos acerca de quantos imigrantes senegaleses estejam residentes em Rio Grande. Entretanto, a liderança entrevistada, M. L., estima que este número esteja em torno de 200, sendo cerca de 170 homens e 30 mulheres. Sabe-se que este número está em constante mudança.

Destes que aqui estão, 31 homens foram entrevistados. Durante o desenvolvimento da pesquisa, tentou-se por diversas vezes entrar em contato com as mulheres já que se teve como objetivo o recorte de gênero, porém, foi impossível o estabelecimento de contato. Justifica-se isto com a situação de extrema vulnerabilidade que estas se encontram já que se sabe que sofreram os mais diferentes tipos de violência desde a saída de suas terras natais até a chegada no Brasil e em Rio Grande. Também devido a isto, as mulheres ficam separadas dos homens, em outras casas. Esta situação de subalternidade acaba por gerar ainda mais vulnerabilidade já que estas não possuem condições psicológicas para o trabalho. Os homens, ainda que não consigam espaço no mercado formal de trabalho, acabam por trabalhar no comércio irregular a mercê da criminalização por parte do Estado; mas as mulheres nem a essa precária situação conseguem já que não possuem condições psicológicas com as inúmeras situações que podem ser expostas quando estão na rua. Segundo os relatos dos entrevistados, basicamente, as mulheres sobrevivem à base de doações sem sair de casa. Esta situação causa ainda maior dificuldade de aprendizagem do português devido ao pouco contato com nacionais. Segundo os entrevistados, não há nenhuma mulher senegalesa em Rio Grande que fale português.

Chama-se atenção pela juventude dos entrevistados, dentro de uma faixa etária que vai dos 17 aos 32 anos de idade. Esta característica pode ser justificada quando discutirmos os motivos que trouxeram estes aqui: é a idade da busca por outras oportunidades.

Em sua maioria populacional, os imigrantes são do sexo masculino, solteiros e com uma escolaridade muito variante. Parte deles apresenta uma formação de nível técnico e uma minoria tem curso universitário completo (SILVA, 2012, p. 310).

Como característica comum dos fluxos de migração laboral, em Rio Grande não foi diferente, num primeiro momento, temos a presença quase exclusiva de homens, fato que começa a mudar, na medida em que as condições de vida melhoram e pode-se trazer as famílias. A presença de familiares também é constante, irmãos homens são os principais núcleos encontrados, inclusive estão presentes nesta análise de campo. Nisto, um fato que tem chamado a atenção é a presença de menores de dezoito anos sem a presença de pais, um dos imigrantes contatados no desenrolar da pesquisa é menor de idade e veio para o Brasil com seu irmão, antes de completar sua formação escolar.

Em Rio Grande, encontram-se senegalenses em diferentes bairros da cidade, desde o centro até a periferia. Em geral, são casas onde vivem várias pessoas com a intenção de diminuir o custo de vida. Todos os entrevistados vieram para o Brasil com a intenção de buscar trabalho e nenhum deles conseguiu, porém, ainda no mercado informal e de condições precárias, se declaram e se mostram felizes com a nova vida; afirmam que a despeito de todos os processos de opressão, estão em melhores condições aqui do que onde estavam e que pretendem permanecer já que conseguem viver e conseguem mandar dinheiro para a família.

O migrante que apresentamos aqui, isto é, o migrante trabalhador, apresenta alto grau de vulnerabilidade de tornar-se vítima do trabalho escravo. Há sempre o risco latente de abuso por parte do empregador que se serve dessa mão de obra, que vem de outros países e que vem para melhorar a sua situação pessoal, uma vez que esse trabalhador se desloca buscando melhores condições de vida. Isto acontece devido às desigualdades estruturais e históricas causadoras da interseccionalidade das opressões anteriormente apresentada, que as colocam numa posição de desvantagem em comparação aos demais cidadãos. A circunstância intrínseca à migração, consistente no deslocamento do indivíduo do seu local de origem, leva-o a uma condição de risco, uma vez que não conhece os direitos que os são garantidos ou os mecanismos que lhe possibilitem sair de uma situação de abuso. Como agravante da vulnerabilidade, tem-se o recorte de classe que precisamos realizar quando falamos de migrantes trabalhadores, a situação de pobreza, um fator estrutural que coloca os cidadãos em patamares desiguais, e também a questão de gênero, visto que as mulheres são afetadas de forma mais dramática. Não se pode na luta por inserção destes no mercado de trabalho perder-se das noções de direito e considerar os ditos “outros” mais sujeito a exploração que os ditos “nacionais”.

Pode-se considerar que todos os entrevistados por esta pesquisa vieram em busca de trabalho, isto é, por motivações econômicas e nenhum deles conseguiu emprego formal. A luta é pela saída da miséria. Isto está diretamente relacionado com os aspectos jurídicos já que se o imigrante não tiver acesso a sua legalização e documentação, não conseguirá emprego formal, se conseguir informal, não conseguirá conta em banco e conseqüentemente não terá como contribuir com dinheiro ao país de origem, também não conseguirá visitar seu país já que se conseguir ir, dificilmente conseguirá voltar.

O brasileiro por ter história enquanto povo migrante (abasteceu e abastece o mercado de trabalho da Europa e Estados por anos) sabe que trabalhador imigrante é, muitas vezes, utilizado como mão-de-obra barata e descartável em razão da situação precária de permanência que muitos deles encontram nos países receptores, principalmente aqueles que adentram ou permanecem no país de maneira ilegal. O trabalho análogo ao de escravo é uma realidade (SALADINI, 2011, p. 134). Quando a situação é de desemprego como em Rio Grande/RS, a vulnerabilidade é ainda maior já que encontram-se pessoas em situação de desespero, situação em que qualquer trabalho passa a ser bem-vindo.

Cabe-se ressaltar ainda que a situação de desemprego além de gerar inserção em trabalhos precários, gera retorno dos imigrantes a seus países ou até mesmo migração para países com economia mais estável. O êxodo, nestes momentos de crise, pode ter a curva invertida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, considera-se que as migrações internacionais apontam para a urgente necessidade de repensar a sociedade. O caminho para preservação da humanidade está longe

da globalização em que o capital é livre, mas as pessoas não; está longe do fechamento das fronteiras. Todavia, pode estar próximo da construção da cidadania universal, da alteridade, da hospitalidade e dos direitos humanos. É preciso construir uma postura humanitária com relação as migrações irregulares no lugar das frequentes ondas de intolerância, segregacionismo ou criminalização.

Considera-se, senão o maior problema no Brasil com relação aos imigrantes recentes, um grande problema a situação da inserção no mercado de trabalho. Neste ponto, em conformidade com o apresentado; a vida do imigrante é precária, começando pela burocracia na emissão de documentos e chegando ao inter cruzamento das opressões que tornam essa população sempre preterida no momento das contratações. Este quadro excludente, se agrava quando os empregadores utilizam desta vulnerabilidade para aliciar os imigrantes ao trabalho escravo.

Neste sentido, também cabe consideração final sobre o inter cruzamento das opressões. Quando se busca um percurso metodológico decolonial, é necessário dar voz aos silenciados. Neste caso, isto significa romper com os discursos generalizantes sobre migração. Encontra-se aqui a importância dos recortes de gênero, classe, raça e nacionalidade. Faz-se necessário considerar ainda que pretende-se ouvir as mulheres imigrantes e que isto é fundamentalmente importante para que se possa entender este processo. O subalterno precisa falar. Até o presente momento, isto não foi feito pelas dificuldades anteriormente explicitadas.

Deste estudo, também se conclui que o Brasil precisa rever sua legislação sobre estrangeiros já que esta é punitivista e de construção ditatorial, descomprometida com os valores prescritos na Constituição Federal de 1988 e com os tratados internacionais que o Brasil é signatário.

As novas construções legislativas precisam ter a Constituição Federal e os tratados internacionais como baliza, tendo como perspectiva a solidariedade, o tratamento igualitário entre estrangeiros e nacionais, a cidadania e os direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

GOMES, Charles P. Os Estudos de Imigração: sobre algumas implicações políticas do Método” In: Helion Povoá Neto & Almir Pacelli Ferreira. Cruzando fronteiras disciplinares: panorama dos estudos migratórios. Rio de Janeiro: Faperj, 2003.

MARTINS, José de Souza. A Sociedade vista do Abismo. Petrópolis: Vozes, 2002.

ROCHA, Márcio Mendes. Mobilidade Forçada – a economia política dos deslocamentos humanos. Disponível em <http://www.nemo.uem.br>. Acesso em outubro de 2015.

ZAMBERLAM, Jurandir. IMIGRANTE - A Fronteira da documentação e o difícil acesso às políticas públicas em Porto Alegre. Porto Alegre: Solidus, 2013.

BONASSI, M. Canta, América sem fronteiras. São Paulo: Loyola, 2000.

ZAMBERLAM, Jurandir. O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização. Porto Alegre: Pallotti, 2004. 179 p.

REIS, Rossana. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. Revista Brasileira de Ciências Sociais – 2004. Vol. 19 N°. 55.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? 1.ed. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte:UFMG, 2010.

LEFÈVRE, F.; LEFÈVRE, A. M. C; TEIXEIRA, J. J. V. O discurso do sujeito coletivo: uma nova abordagem metodológica em pesquisa qualitativa. Caxias do Sul: EDUCS, 2000

BRAIDO, Dom J. F. Las Causas de la emigración en América desde la perspectiva de la Iglesia. Disponível em: <http://www.migrate.org.br>. Acesso em outubro de 2015.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. TRABALHO E IMIGRAÇÃO: Os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, 2011. p. 1 - 285.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Valores constitucionais e Lei 9.474 de 1997. Reflexões sobre a dignidade humana, a tolerância e a solidariedade como fundamentos constitucionais da proteção e integração dos refugiados no Brasil. In: ANCUR 60 anos de ACNUR : perspectivas de futuro . São Paulo: Editora CL: A cultural, 2011.

SEPMOV. La movilidad humana en América Latina y el Caribe. Bogotá: Esfera Editores Ltda, 2003.

SCALABRINI, João Batista. Trad. Ridovino Rizzardo. A emigração italiana na América. Centro de Estudos de Pastoral Migratória: Caxias do Sul, s/e. 1979.

GODOY, Gabriel G. de. O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária

complementar. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. São Paulo: CLA Cultural, 2011.

SILVA, S. A. Aqui começa o Brasil: haitianos na tríplice fronteira e Manaus. In: SILVA, S. A. (Org). Migrações na Pan-Amazônia: fluxos, fronteiras e processos socioculturais. São Paulo: Hucitec, 2012. p. 300-322.

BRASIL. Constituição Federal, 1988.

BRASIL. LEI Nº 9.474, 1997.

BRASIL. LEI Nº 6.815, 1980.